

LEI N.º 419/2019.

Ementa: Dispõe sobre o Piso Salarial do Magistério Público Municipal de Buíque e dá outras providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores de Buíque/PE APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buíque autorizado a atualizar o valor do Piso Salarial Municipal para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, na forma da Lei Federal n.º. 11.738, de 16 de julho de 2008, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2019.

Art. 2º. O Magistério Público Municipal de Buíque é remunerado por hora/aula, conforme disposto na Lei Municipal n.º 242/2010, cujos valores atualizados de acordo com as disposições do art. 1º desta Lei, passarão a ser aqueles definidos na Tabela constante no Anexo Único.

Art. 3º. Por profissional do Magistério Público da Educação Básica, entende-se aquele que desempenha atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacional, exercidas no âmbito das Unidades Escolares da Educação Básica, em suas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 4º. Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no Artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. As disposições relativas ao Piso Salarial de que trata esta Lei, serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica alcançadas pelo Artigo 7º, da Emenda Constitucional n.º. 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional n.º. 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 6º. A diferença do piso nacional do magistério retroativo ao mês de janeiro de 2019, até a data da sanção desta Lei, será pago em parcela única, no mês do reajuste.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2019.


ARGUIMEDES GUEDES VALENÇA
PREFEITO

PUBLICADO EM

18 / 03 / 2019


ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALOR DA HORA AULA – 2019 (4,17%)

FAIXA	A	B	C	D	E	F
NÍVEL						
I – NORMAL MÉDIO	12,78	13,42	14,09	14,80	15,54	16,31
II – GRADUAÇÃO	14,06	14,77	15,50	16,28	17,09	17,95
III – ESPECIALIZAÇÃO	15,47	16,24	17,05	17,91	18,80	19,74
IV – MESTRADO	17,01	17,86	18,75	19,69	20,68	21,70
V – DOUTORADO	18,72	19,66	20,64	21,67	22,75	23,89

TABELA DE VALOR DO PISO PARA 150 HORAS-AULAS

CARGO: PROFESSOR

FAIXA	A	B	C	D	E	F
NÍVEL						
I – NORMAL MÉDIO	1.917,00	2.013,00	2.113,50	2.220,00	2.331,00	2.446,50
II – GRADUAÇÃO	2.109,00	2.215,50	2.325,00	2.442,00	2.563,50	2.692,50
III – ESPECIALIZAÇÃO	2.320,50	2.436,00	2.557,50	2.686,50	2.820,00	2.961,00
IV – MESTRADO	2.551,50	2.679,00	2.812,50	2.953,50	3.102,00	3.255,00
V – DOUTORADO	2.808,00	2.949,00	3.096,00	3.250,50	3.412,50	3.583,50

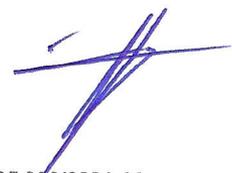


TABELA DE VALOR DO PISO PARA 200 HORAS-AULAS

CARGO: PROFESSOR

FAIXA	A	B	C	D	E	F
NÍVEL						
I – NORMAL MÉDIO	2.556,00	2.684,00	2.818,00	2.960,00	3.108,00	3.262,00
II – GRADUAÇÃO	2.812,00	2.954,00	3.100,00	3.256,00	3.418,00	3.590,00
III –ESPECIALIZAÇÃO	3.094,00	3.248,00	3.410,00	3.582,00	3.760,00	3.948,00
IV – MESTRADO	3.402,00	3.572,00	3.750,00	3.938,00	4.136,00	4.340,00
V – DOUTORADO	3.744,00	3.932,00	4.128,00	4.334,00	4.550,00	4.778,00

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2019



ARGUIMEDES GUEDES VALENÇA
PREFEITO